



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E O CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA.

TERMO Nº 050/2021
DISPENSA Nº 024/2021
PROCESSO Nº 074/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Angatuba SP – CEP 18.240-000 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Damasceno dos Santos**, portador do RG n.º 14.300.773-7 e do CPF/MF n.º 031.529.148-65, residente Sítio Paineira- Bairro Faxinal - Angatuba/SP – CEP 18.240-000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e o **Centro de Fisioterapia Brigante Ltda** inscrito no CNPJ sob o nº 11.453.747/0001-11, com endereço na Rua João Adolfo nº 510 – CEP: 18.200-353 - Centro – Itapetininga/SP, representada, neste ato por Tiago Brigante, portador do RG nº 28.094.348-9 SSP/SP e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 298.254.148-39, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLAUSULA 01 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

1.2- A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

CLAUSULA 02 - DO PRAZO

2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da ordem de serviço, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 - A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

CONTRATADA no que lhe compete.

3.1.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4 – A **CONTRATADA** arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 - A **CONTRATADA** deverá:

3.2.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.2.3 - Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4 - Comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.2.5 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

3.2.6 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

3.2.7 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

3.2.8 - Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

3.2.9 - Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

3.2.10 - Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

3.2.11 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.2.12 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3.2.13 - Observar e fazer cumprir: o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.14 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria de Saúde.

3.3 - A Prefeitura deverá:

3.3.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.

3.3.2 - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados.

3.3.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.3.4 - remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

3.3.5 - Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

3.3.6 - Prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;

CLAUSULA 04. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

4.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (vide item 5.4) pela Secretaria de Economia e Finanças, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- comprovante de regularidade do INSS,
- comprovante de regularidade do FGTS.
- comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho

b) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo 040/2018, empenho nº 3491-000, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

5.4 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

CLAUSULA 06 – DOS REAJUSTES

6.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.4 Para os casos que se aplicam reajuste de preços, estes serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá por todo o período do termo do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3. as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1 - das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

8.3.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Ana Laura Ferreira Cafundó, portadora do RG nº 44434.256-4 e CPF nº 368.970.548-79, Fisioterapeuta - Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva com autoridade competente para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.

CLÁUSULA 10 - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato ficará a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do presente contrato no exercício de 2021 correrão por conta da dotação orçamentária: 118 – 02.07.00 – 02.07.01 - 3.3.90.39.00 – 10.301.0013.2.014 - Outros Serviços Pessoa Jurídica – Fundo Municipal da Saúde, empenho nº 9146-000 e no exercício de 2022 o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO

13.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ou pelos seguintes motivos determinação judicial ou ainda por solicitação de interrompimento do tratamento por parte da responsável pelos pacientes, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO

15.1 - Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 074/2021.

CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

17.1 É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 17.599,92 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo 12 parcelas fixas de R\$ 1.466,66 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 08 de outubro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA
CNPJ Nº 11.453.747/0001-11
TIAGO BRIGANTE
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2021

OBJETO: A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 08 de outubro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **TIAGO BRIGANTE**

Cargo: **SÓCIO-ADMINISTRADOR**

CPF: 298.254.148-39 RG: 28.094.348-9 SSP/SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2021

PROCESSO Nº 074/2021

OBJETO: A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 08 de outubro de 2021.

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA

CNPJ Nº: 11.453.747/0001-11

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 050/2021

DATA DA ASSINATURA: 08 de outubro de 2021

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço.

OBJETO: A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

VALOR: R\$ 17.599,92 (dezesete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo 12 parcelas fixas de R\$ 1.466,66 (um mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 08 de outubro de 2021.

João Damasceno dos Santos
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 050/2021 - PROCESSO N.º 074/2021 – DISPENSA Nº 024/2021

EMPRESA: CENTRO DE FISIOTERAPIA BRIGANTE LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a Sra. Ana Laura Ferreira Cafundó, portadora do RG nº 44434.256-4 e CPF nº 368.970.548-79 que exerce a função de Fisioterapeuta, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 08 de outubro de 2021.

Débora Regina Rodrigues de Camargo
Secretária Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

CIENTE EM _____ DE _____ DE 2021.

Ana Laura Ferreira Cafundó
RG nº 44.434.256-4 CPF nº 368.970.548-79
Fisioterapeuta